



Questão de Ordem Nº 231

Autor

ARNALDO FARIA DE SÁ

Partido/UF

PTB-SP

Data-Hora

10/10/2016 00:00

Legislatura

55

Presidente da Sessão

CARLOS MANATO (SD-ES)

Ementa

Indaga se a sessão extraordinária em que a questão foi formulada poderia ter sido convocada para as 14:00 horas de segunda-feira, considerando o disposto no art. 65 do Regimento Interno da Câmara dos Deputados - RICD, segundo o qual aquelas sessões só poderão ser realizadas em dias ou horas diversos das pré-fixadas para as ordinárias.

Texto da Questão de Ordem

2ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA, iniciada às 14:00 horas:

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ (Bloco/PTB-SP. Questão de ordem.) - O Presidente Rodrigo Maia, ao encerrar a sessão passada, convocou esta sessão para as 14 horas. Logo após, indevidamente, outro Deputado, que nem faz parte da Mesa, convocou sessão extraordinária para as 13h55min. Além de não ter competência para fazê-lo, parcialmente é uma pessoa comprometida, ele é o Presidente da Comissão Especial da PEC 241. Portanto, neste momento eu formulo questão de ordem a V.Exa. depois de ter feito a reclamação. O Regimento Interno estabelece, em seu art. 65, que as sessões extraordinárias só poderão ser realizadas em dias ou horas diversos das pré-fixadas para as ordinárias. Então, esta é a questão de ordem que formulo a V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Quero lembrar a V.Exa. que hoje é segunda-feira, quando não há sessão ordinária. As sessões ordinárias ocorrem às terças, quartas e quintas-feiras. Hoje é segunda, não há sessão ordinária.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Só poderão ser realizadas em dias ou horas diversos. Então, a sessão extraordinária tem de ser realizada em hora diferente das 14 horas. Tem que ser diferente das 14 horas. É só V.Exa. ler o Regimento.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Eu estou lendo aqui.

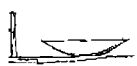
O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Então, leia, por favor.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - No dia em que há sessão ordinária, não pode haver sessão extraordinária às 14 horas. Mas como hoje esta sessão seria de debates, pode haver sessão extraordinária às 14 horas.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - De acordo com a letra "b" do art. 65 do Regimento Interno, sessões extraordinárias são as realizadas em dias ou horas diferentes dos prefixados para as sessões ordinárias.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Hoje, não há sessão ordinária, mas sessão de debates.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sim, mas sessão extraordinária é realizada em dias ou horas diferentes. Nisso eu concordo com V.Exa. Eu estou questionando a sessão



CÂMARA DOS DEPUTADOS - SGM
SISTEMA DE QUESTÕES DE ORDEM

começar às 14 horas.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - Respondida a questão de ordem. Assunto superado.

O SR. ARNALDO FARIA DE SÁ - Sr. Presidente, respeitosamente, vou recorrer da decisão de V.Exa.

O SR. PRESIDENTE (Carlos Manato) - É regimental que V.Exa. o faça.

Decisão

Presidente que proferiu a Decisão

CARLOS MANATO (SD-ES)

Ementa

No dia em que há sessão ordinária, não pode haver sessão extraordinária às 14 horas. Mas como hoje (segunda-feira) esta sessão seria de debates, pode haver sessão extraordinária às 14 horas.

Recurso

Autor do Recurso

ARNALDO FARIA DE SÁ (PTB-SP)

Ementa

RECURSO Nº: (AGUARDANDO NUMERAÇÃO)

Recorre da decisão que manteve a convocação da Sessão Extraordinária n. 250.2.55.O para as 14 horas, com fundamento no art. 65 do RICD, já que, por se tratar de sessão deliberativa extraordinária, seu início não poderia coincidir com o horário das sessões ordinárias.

11 OUT. 2016